



DECRETO Nº 043/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Institui o GABINETE MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento das previsões de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas- COBRADE 13214, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Exmo Sr Paulo Roberto Pinheiro Pinto, Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a gestão do desastre no meio do caos, de forma coordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em lide;

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo;

CONSIDERANDO a necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade;

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do possível Desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito;



DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de fazer a Gestão Administrativa e Operacional do Desastre, até o final da situação de anormalidade.

§ 1º - Entra em vigor juntamente com esse Decreto o Plano de Contingência Municipal para Desastre - PLANCOM, elaborado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, e que seja disponibilizado todos os recursos humanos e materiais, administrativos e operacionais, ao GMGC.

§ 2º - O GMGC, fica com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e serem anexados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre (S2ID) da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Art. 2º. O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

- I – Defesa Civil;
- II – Obras
- III – Agricultura
- IV – Ação Social
- V – Meio ambiente
- VI – Educação
- VII – Saúde

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Defesa Civil será a responsável por coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher os FIDE.

Art. 3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.



Parágrafo Único: Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

Art. 4º. A base do GMGC funcionará na SEDE da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º. Os Relatórios elaborados pelos órgão elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil, até o dia 26/03/2024, as 17:00 horas.

Art. 6º. O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 27/03/2024, às 17:00 horas, com as sugestões e propostas do Coordenador do GMGC para que seja tomada a decisão cabíveis de ação ao incidente e o parecer favorável ou não a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de março de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal